



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO POUPANÇA JOVEM Nº 01/2017**

**SABARÁ E RIBEIRÃO DAS NEVES**

**RETIFICAÇÃO Nº 01**

Processo de Credenciamento de profissionais para desenvolverem atividades junto ao Processo Estratégico “Poupança Jovem” nos municípios de **SABARÁ E RIBEIRÃO DAS NEVES**.

**Na página 11, onde lia-se:**

14.13- O presente edital permanecerá vigente enquanto a UTRAMIG mantiver interesse na contratação dos serviços. O encerramento será publicado no site da UTRAMIG.

**15.0 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**Leia-se:**

14.13- O presente edital permanecerá vigente enquanto a UTRAMIG mantiver interesse na contratação dos serviços. O encerramento será publicado no site da UTRAMIG.

*14.14- É facultado a todos os interessados a solicitação de credenciamento em até 02 (duas) vagas. Caso um interessado/ credenciado seja sorteado em mais de uma vaga, este deverá optar por um dos cargos pretendidos, através de declaração assinada.*

**15.0 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



**No Anexo IV – Minuta de Contrato, onde lia-se:**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único-** A prorrogação do presente contrato obedecerá ao disposto no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, e os aditamentos e alterações ao previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que fundamentados e autorizados pela autoridade superior.

**CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO**

Nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/3; (...)

**Leia-se**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO**

Nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/3; (...)